Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 01636/2010**
PROCESSO TC/MS	:	710/2010
PROTOCOLO	:	965787
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO(S) 4447/2009
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A CASA DE SAÚDE/SES/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 95.964,36

Aprecia-se nestes autos a legalidade, legitimidade, economicidade, regularidade e a execução do Empenho n.º 4447/2009, que foi firmado entre as partes identificadas acima, e que teve por objeto a aquisição de medicamentos para atender a Casa de Saúde/SES/MS.

O presente processo encontra-se formalizado de acordo as exigências legais, e com documentos pertinentes ao procedimento licitatório, a formalização e a execução deste nota de empenho.

Em exame dos documentos acostados a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório do



empenho e da execução ora em exame, como consta na Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 00629/2010 de f. 65/68.

O Ministério Público de Contas avaliou a documentação trazida ao processo e, em Parecer PAR – P.RC – 00867/2010 de f. 86/87, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução deste empenho.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados denotam a regularidade total deste Empenho, **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e artigo 312 I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução do Empenho n.º 4447/2009.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 05 de maio de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr